



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 56/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0036035/2023-35

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 70999032		
INDEXADO AO PROCESSO: -	PA SLA: 3585/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC 1 (LP+LI+LO)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
EMPREENDEDOR: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	CNPJ: 00.396.895/0093-43	
EMPREENDIMENTO: PARQUE AQUÍCOLA SÃO FRANCISCO 2	CNPJ: 00.396.895/0093-43	
MUNICÍPIO: Morada Nova de Minas	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y: 18° 31' 06.6" LONG/X: 45° 18' 10.0"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ____ INTEGRAL ____ ZONA DE AMORTECIMENTO ____ USO SUSTENTÁVEL ____ X ____ NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: -	UPGRH: SF4: Entorno da Represa de Três Marias

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE
G-02-13-5	Aquicultura em tanque-rede	4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		REGISTRO
FELIPE WILHELM PEIXOTO BODENS		CR-Bio: 076450/04-D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 03/2023		DATA: 21/06/2023
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRICULA
Wellerson Santos e Silva – Analista		1399829-9
Diogo da Silva Magalhães – Coordenador do Núcleo de Controle Ambiental		1197009-2
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestor Ambiental – Formação em Direito		1316073-4
De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso – Diretora Regional de Regularização Ambiental		1492166-2
De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Diretor Regional de Controle Processual		1396203-0



Documento assinado eletronicamente por **Wellerson Santos e Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2023, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo da Silva Magalhaes, Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2023, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor (a)**, em 09/08/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz dos Santos, Diretor (a)**, em 09/08/2023, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia**, Servidor(a) **Público(a)**, em 09/08/2023, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71242905** e o código CRC **266D3D29**.

Referência: Processo nº 1370.01.0036035/2023-35

SEI nº 71242905



1. RESUMO.

O empreendimento Parque Aquícola São Francisco 2 atua no setor de produção animal. As suas atividades são exercidas na zona rural do município de Morada Nova de Minas - MG.

Em 30/09/2022, foi formalizado, na Supram-ASF o processo administrativo de licenciamento ambiental que se consolidou em sua análise como modalidade Licença Ambiental Concomitante LAC1 para as fases de licença prévia, de instalação e operação (LP+LI+LO).

A atividade a ser licenciada é de aquicultura em tanque-rede, com volume útil de 13.932 m³.

Em 21/06/2023, houve vistoria técnica no empreendimento a fim de subsidiar a análise do processo em tela. As Informações Complementares foram solicitadas e inseridas no sistema SLA.

O empreendimento possui outorga nº 1841/2021, de 14/09/2021, no qual a Agência Nacional de Águas (ANA) outorgou à União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP, para o direito de uso de recursos hídricos para aquicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Três Marias.

O consumo de água a ser utilizado para consumo humano ficará a cargo de cada cessionário.

Não haverá qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. O acesso ao local se dará por estrada municipal já consolidada.

Como toda a atividade e estrutura estará nas águas da represa de Três Marias, não haverá a análise de área de reserva legal.

A geração de efluentes é decorrente do metabolismo dos peixes que serão descartados dentro do próprio corpo hídrico.

Contudo, na análise aprovada pela Agência Nacional de Águas (ANA) é considerada a capacidade de suporte do recurso hídrico.

Não é possível instalar sistema de tratamento para minimizar este impacto, mas será realizado monitoramento, conforme anexo deste parecer.

Em relação aos resíduos sólidos, cada cessionários deverá destiná-los para empresas devidamente regularizadas. Além disso, cada cessionário deverá instalar na sua área de beneficiamento, que não é objeto do presente parecer, o tratamento do efluente sanitário na sua área.

Desta forma, a Supram-ASF sugere o deferimento do pedido de licença de operação do Parque Aquícola São Francisco 2.

2. INTRODUÇÃO



2.1. Contexto histórico

O empreendimento formalizou o processo de Licenciamento ambiental nº 3585/2022 no sistema SLA na data de 30/09/2022. A modalidade de licenciamento é a Licença Ambiental Concomitante LAC 1, para as fases LP-LI-LO.

O presente processo administrativo visa o licenciamento da atividade de Aquicultura em tanque rede, código G-02-13-5 da DN 217/2017. O parâmetro para o licenciamento é volume útil de 13.932 m³, assim o porte do empreendimento é grande e o potencial poluidor geral da atividade é médio. Desta forma, a classe do empreendimento é 4, conforme DN 217/2017.

Ressalta-se que não há a incidência de critério locacional para a área do empreendimento. No entanto, o empreendimento está localizado em área de segurança aeroportuária. Ressalta-se que quanto ao aspecto de atratividade de aves e suas questões conexas de segurança aeroportuária, considerando o art. 2º, V, VIII, XVII, e o art. 4º, II, ambos da Lei Federal nº 12.725/2012, e conforme orientação do Comando da Aeronáutica-Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos, nos termos do ofício nº177/DOP-AGRF/4711-Protocolo COMAER nº 67012.004512/2019-03, o solicitando demonstrou o cumprimento dos procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro, conforme anexo III do PCA, sendo que foi apresentada toda a documentação necessária.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 21/06/2023, conforme Relatório de Vistoria nº 03/2023. As informações complementares e estudos apresentados, bem como os esclarecimentos e/ou constatações feitos durante a vistoria foram suficientes para subsidiar a análise do processo em tela.

Os estudos apresentados para subsidiar a análise do licenciamento ambiental foi o Plano de Controle Ambiental e o Relatório de Controle Ambiental. Ressalta-se que foi apresentada ART do responsável técnico pelos estudos.

Ainda, foi apresentado o Cadastro Técnico Federal do Ibama do Empreendimento e do responsável técnico pelos estudos.

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Parque Aquícola São Francisco 2 está localizado no reservatório da Unidade Hidrelétrica de Três Marias, zona rural no município de Morada Nova de Minas-MG (coordenadas geográficas SIRGAS 2000: latitude 18º 31' 06.6" e longitude 45º 18' 10.0").

A área do Parque Aquícola São Francisco 2 possui 134,28 ha e consta de 13.932,00 m³ de volume útil dos tanques rede.



A atividade a ser desenvolvida no empreendimento é aquicultura em tanque rede, descrita no código G-02-13-5 da DN 217/2017. O parâmetro para o licenciamento é volume útil de 13.932 m³, assim o porte do empreendimento é grande e o potencial poluidor geral da atividade é médio. Desta forma, a classe resultante do empreendimento é 4, conforme a DN 217/2017.

Ressalta-se que não há a incidência de critério locacional para a área do empreendimento. No entanto, o empreendimento está localizado em área de segurança aeroportuária.

O empreendimento está sendo licenciado sob responsabilidade/titularidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, através da Secretaria de Aquicultura e Pesca, mas a execução da atividade de aquicultura será feita por cessionários.

O empreendimento está localizado em área rural, porém não existirá estrutura fixa de apoio em terra, em princípio, pela modalidade de execução, que é através de contratos de concessão de uso, que se restringem à cessão da superfície d'água, tendo sido informado pelo MAPA que se necessário, demais estruturas devem ser licenciadas individualmente pelos cessionários posteriormente.

A estimativa de pessoas que irão trabalhar na operação da atividade é a seguinte: aproximadamente de 12 cessionários (fixos) e aproximadamente de 17 funcionários (temporários).

2.3 Sistema de Produção

2.3.1 Caracterização das estruturas de cultivo

Foi informado no RCA que o cultivo dos peixes no Parque Aquícola será realizado em estruturas flutuantes, chamadas de tanques-rede, instaladas diretamente no corpo hídrico, as quais possuem tamanhos e formatos variados e são delimitados por redes flexíveis ou telas rígidas, permitindo a passagem livre da água e dos dejetos dos peixes.

Toda a unidade é contemplada por uma divisão entre: estrutura de sustentação, contenção e flutuação. A primeira diz respeito a armação, a segunda se refere a área onde os peixes são confinados, e a terceira é representada por boias que permitem a flutuabilidade das estruturas. A imagem a seguir pode ser observada uma estrutura em tanque-rede para exemplificação do processo.



Figura 2. Exemplo de sistema de produção em tanque rede.

Como mencionado no RCA, as estruturas de cultivo são formadas de acordo os seguintes itens:

- Formatos e tamanhos: os tanques rede mais utilizados possuem dimensões de 3 x 3 x 2,5 m.
- Malhas de contenção: as telas/malhas de contenção podem ser flexíveis (multifilamento) ou rígidas (aço inoxidável/galvanizado).
- Berçários/bolsões: na fase de cria dos alevinos a estrutura será com malha entre 5-8 mm. Essa fase dura cerca de 30 a 60 dias, quando os alevinos atingem peso médio entre 10-50 gramas.
- Comedouros: são formados por estruturas fixadas dentro do tanque-rede, na altura da linha d'água, ficando de 15 cm a 20 cm acima da superfície da água e 40 cm a 50 cm abaixo da linha d'água, produzidos de fio de poliéster revestido de PVC, plástico ou nylon multifilamento, geralmente são confeccionados com telas de malha 1 mm (tela mosquiteira).
- Tampa: poderão ser de várias formas, com fechaduras/cadeados ou até uma tela protetora fixada na estrutura superior do tanque.
- Flutuadores: podem ser galões plásticos vedados, tubos de PVC, blocos específicos para a aquicultura, dentre outros.
- Estruturas: os tanques-rede podem ser fabricados com material metálico, em perfil tipo tubular ou cantoneira, podendo ser soldadas ou parafusadas.
- Estruturas de fundeio/fixação: poderão ser compostas por blocos de concreto, estacas/mourões, âncoras, dentre outras que sirvam para a fixação dos tanques-rede no fundo do reservatório, apresentando geralmente formatos cilíndricos, cúbicos ou piramidais, e de materiais variados.
- Instalação e amarração: os tanques serão instalados em linhas perpendiculares às correntes predominantes, devendo-se intercalar a porção de cada tanque de uma linha em relação à outra, facilitando assim a renovação da água. As linhas serão fixadas em poitas (âncoras) no fundo do corpo hídrico, sendo o peso das mesmas dependentes da quantidade de tanques-rede, profundidade e correntes de água. As linhas devem ser formadas conforme o tamanho dos tanques-rede e respeitar a



distância mínima de uma vez e meia a largura do mesmo, dependendo da renovação de água nos tanques. As estruturas de cultivo serão confeccionadas com material que atendam aos padrões de segurança quanto à durabilidade, visando a proteção do meio ambiente, proporcionando capacidade de resistir a corrosões, pressões, choques mecânicos, vandalismo, predadores e demais processos que possam danificar e depreciar as estruturas.

- Estruturas de apoio: Poderá ser utilizado um galpão flutuante ou construído em terra para estocagem da ração, petrechos e material diverso.

As estruturas flutuantes serão instaladas apenas dentro da poligonal dos Parques Aquícolas. Vale salientar que, o licenciamento ambiental das estruturas de apoio em terra é responsabilidade dos cessionários que deverão realizar o procedimento de forma independente.

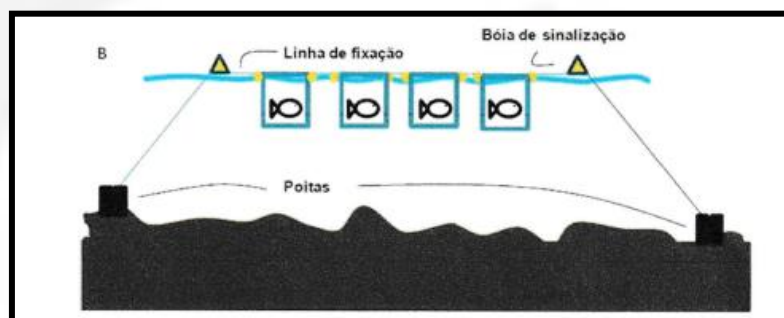


Figura 3. Ilustração representando a linha de fixação dos tanques-rede amarrados por poitas nas duas extremidades.

2.3.2 Descrição do processo produtivo

O processo produtivo é dividido em três etapas, descritas abaixo, baseado na principal espécie cultivada (tilápia do Nilo, *Oreochromis niloticus*):

Etapa 1: Povoamento – Consiste da introdução de alevinos nos tanques-rede para dar início à criação.

Etapa 2: Engorda - Esta etapa é realizada a alimentação dos peixes com ração extrusada até atingir peso comercial. Essa etapa pode abarcar outras atividades, como o acompanhamento biométrico dos peixes para ajuste da taxa de alimentação, uso de substâncias profiláticas e monitoramento dos parâmetros de qualidade de água a fim de promover um controle ostensivo das variáveis da produção.

Etapa 3: Despesca - Este procedimento consiste na retirada do pescado dos tanques-rede, podendo ser realizado de maneira manual ou automática e ocorre em momento de interesse para a comercialização.



Conforme listado no RCA, a despesca pode ser realizada quando peixes atingem o peso de 800 a 900 g, ocorrendo nas seguintes etapas:

- Sistema Monofásico: Os peixes são criados em um único tanque-rede durante todo o ciclo de produção. Normalmente os alevinos são estocados com peso unitário entre 30 e 50 g em tanque-rede com malha de 15 a 19 mm e despescados quando atingirem o peso comercial.
- Sistema Bifásico: Na alevinagem (fase 1 - cria), o produtor adquire 5.000 alevinos de 1g, que são criados em um (01) berçário/bolsão de 4 m³, com malha entre 5-8 mm, durante 30-60 dias. Quando atingirem peso entre 30-50 g, são transferidos para quatro (04) outros tanques-rede (fase 2 - recria e terminação) onde ficam até atingirem o peso comercial.
- Sistema Trifásico: Neste sistema, o produtor realiza a fase 1 de alevinagem (cria) de sua criação em berçário/bolsão, criando os alevinos de 1g até 30-50 g, nas condições do sistema bifásico. Logo após, transfere-os para dois outros tanques-rede, onde é realizada a recria (fase 2), no qual os peixes atingem peso médio de 200 g, após 60 dias, com mortalidade próxima de 5%. Quando atingirem peso médio de 200 g, são transferidos para quatro outros tanques-rede de terminação (fase 3). O fluxograma simplificado do processo produtivo de peixes em tanques-rede, indicando os insumos utilizados, produtos e resíduos gerados, está representado a seguir:

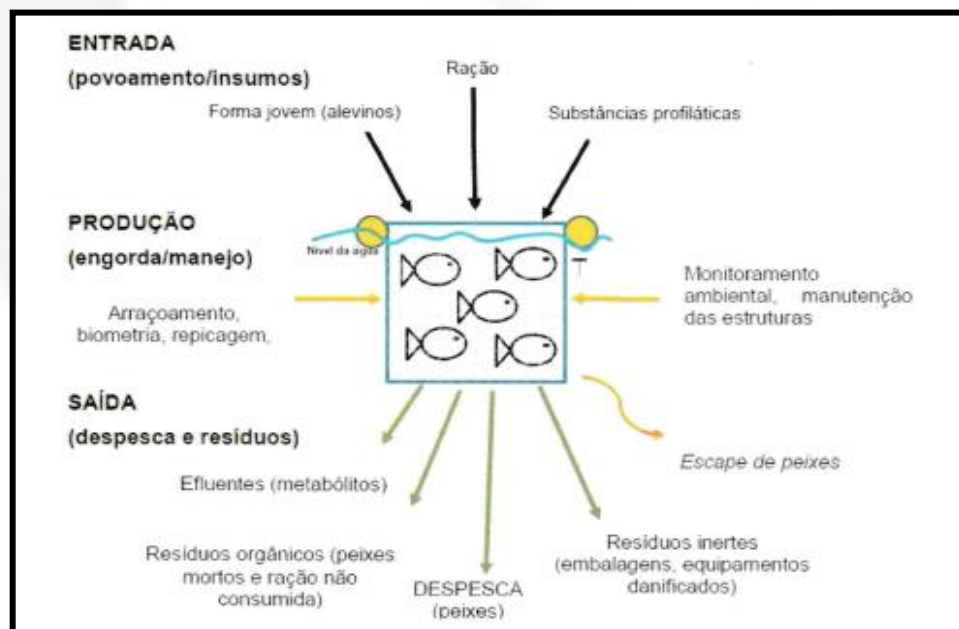


Figura 4. Processo simplificado do processo de produção de peixes em tanque-rede.



De acordo com as informações apresentadas no RCA, os principais insumos utilizados serão:

- Alevinos num total aproximado de 2.326,00 milheiro/ano, não irá ocorrer armazenamento desses no local, serão trazidos e diretamente introduzidos nos tanques rede (povoamento).
- Ração num total aproximado de 2.620,40 t./ano, a espera da definição dos cessionários, para confirmar a escolha de forma e local para armazenamento.

Para a definição dos equipamentos e infraestrutura foram listados pelo empreendimento:

- Balsas de manejo: considerou-se uma para cada área aquícola, porém a quantidade de balsas será variável, conforme o planejamento dos cessionários e poderá ser utilizada individualmente ou as balsas de manejo são utilizadas para manutenção dos tanques rede, realização de biometria, despesca etc. As balsas se movimentam dentro da poligonal do Parque Aquícola e, eventualmente, até a margem do reservatório.
- Tanques rede: o número de tanques rede poderá variar conforme o planejamento dos cessionários. Contudo, a título de referência para enquadramento do empreendimento, considerou-se o volume útil dos tanques rede de 13.932 m³ as dimensões e quantidade dos tanques rede poderão variar conforme o planejamento dos cessionários. A densidade e a produtividade variam, porém, a produção é estimada é (1.712,00 t./ano).

Como comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade foi apresentado termo de entrega da área de espelho d'água do Reservatório de Três Marias, firmado entre a União por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República. Qualquer outro documento tal como escritura ou matrícula de imóvel não foi apresentado nesse momento, pois ainda não há uma definição de área em terra a ser utilizada como estrutura de apoio, tampouco o recibo do CAR Cadastro Ambiental Rural pelo mesmo motivo. Isso porque apenas após a cessão de uso isto será possível de ser definido.

A Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas emitiu certidão atestando a conformidade da atividade a ser executada pelo empreendimento com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do município.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

3.1 ÁREA DE INFLUÊNCIA

A área de influência do empreendimento foi delimitada pelo empreendedor, conforme ilustrado na figura abaixo.



Figura 5. Área de influência do empreendimento.

Avaliou-se também o diagnóstico ambiental através da consulta de restrições ambientais disponíveis no IDE Sisema.

O empreendimento está localizado em Área de Segurança Aeroportuária - ASA, foi apresentado o Termo de Compromisso para empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA. No documento o empreendimento, através dos seus responsáveis legais, formalmente se compromete a empregar práticas mitigadoras, conforme as normas técnicas relacionadas ao tipo de atividade desenvolvida de forma que o Parque Aquícola não se configure como foco de atração de aves.

Os aeroportos cujas ASAs sobrepõe a área do empreendimento são todos classificados como particulares.

Dessa forma, destacamos como medidas mitigadoras o sistema de produção utilizado nos peixes confinados. A unidade produtiva possui uma estrutura superior rígida, com laterais, tampa e fundo fechadas em tela de aço galvanizado, os quais não permitem que predadores tenham acesso aos peixes. A aquicultura realizada em tanque rede depende completamente de ração balanceada externa, onde o fornecimento é realizado várias vezes ao dia, durante o fornecimento de ração pode haver perdas para o ambiente externo, o que em certas situações pode atrair outros peixes, aves e animais terrestres. Esta situação é controlada



nas unidades produtivas por serem dotadas de um sistema de comedouro, o qual não permite que a ração saia desta unidade; a ração por sua vez é do tipo extrusada, ou seja, possui uma fluabilidade ficando presa no sistema. A quantidade de ração a ser fornecida é calculada a partir da biomassa presente nesta unidade, correlacionando-a com a temperatura da água, assim a quantidade de ração é adequada à exigência do animal, evitando desperdícios. Nos casos em que ocorram sobras de ração, mesmo que em quantidades mínimas, estas são geralmente recolhidas e destinadas de forma a não ficar disponível ao consumo por outros animais, o mesmo procedimento deve ser realizado com os peixes que morrerem durante o ciclo produtivo.

A atração de aves é uma situação indesejada para atividade produtiva uma vez ser responsável muitas vezes por perdas na produção por meio da predação ou transmissão de agentes patogênicos.

Ressalta-se que o maior interesse do produtor de peixes é que não haja proliferação de aves em sua produção, que possam vir a causar algum tipo de acidente. Lembrando que perdas de ração para o ambiente ou perdas de peixes para aves incidem diretamente no valor de produção, causando prejuízos financeiros e ambientais.



Figura 6. Análise de restrições ambientais conforme IDE Sisema, Área de Segurança aeroportuária.



3.2 Unidades de conservação

Não foram encontrados registros de possíveis unidades de conservação próximas ao empreendimento.

A área de proteção mais próxima está a aproximadamente 11 km, conforme verificado no IDE SISEMA.

3.3 Recursos hídricos

Não haverá uso de água no empreendimento a ser regularizado de forma vinculada ao presente processo, uma vez que ficará a cargo dos cessionários a regularização do uso de água para consumo humano que se fizer necessária.

Em relação à outorga para direito e uso dos recursos hídricos da União, ocorreu uma substituição das outorgas de nº 850, 851, 852, 853 e 854, de 21 de julho de 2016, publicadas no DOU em 26 de julho de 2016, pela atual Outorga de nº 1841/2021, de 14/09/2021, que revogou as outorgas retro citadas, com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.000606/2013-52. Para tanto, a Agência Nacional de Águas (ANA) outorgou à União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP, CNPJ nº 00.396.895/0093-43, doravante denominada outorgada, o direito de uso de recursos hídricos para aquicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Três Marias, cuja barragem está localizada no Município de Três Marias, Estado de Minas Gerais, contemplando toda a capacidade de suporte remanescente do reservatório, com carga máxima de fósforo de 589,92 kg/dia e tendo o prazo de 35 anos, considerando o art. 9º, §6º, do Decreto Federal nº 10.576/2020.

Consta na Outorga da ANA de nº 1841/2021, contida no anexo II do Plano de Controle Ambiental (PCA), que essa só poderá ser realizada quando o nível d'água do reservatório estiver igual ou superior a 549,20m, e que a outorgada deverá cumprir as seguintes condicionantes:

- I - enviar, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório consolidado com as informações de produção aquícola instalada e de carga média de fósforo gerada pelos sistemas de cultivo;
- II - inserir as informações sobre as áreas aquícolas que forem objeto de cessão de uso no Sistema de Aquicultura da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, inclusive o número dos contratos de cessão e a data de assinatura; e
- III - cumprir, naquilo que lhe couber, o disposto na Resolução ANA nº 1.941, de 30 de outubro de 2017.

3.4 Fauna



Em consulta ao IDE Sisema, verifica-se que a área está localizada em área com baixo número de espécies catalogadas.



Figura 7. Área de baixo número de espécies catalogadas, conforme IDE Sisema.

3.5 Flora

Em consulta ao IDE-Sisema, verifica-se que o empreendimento está no Bioma Cerrado.

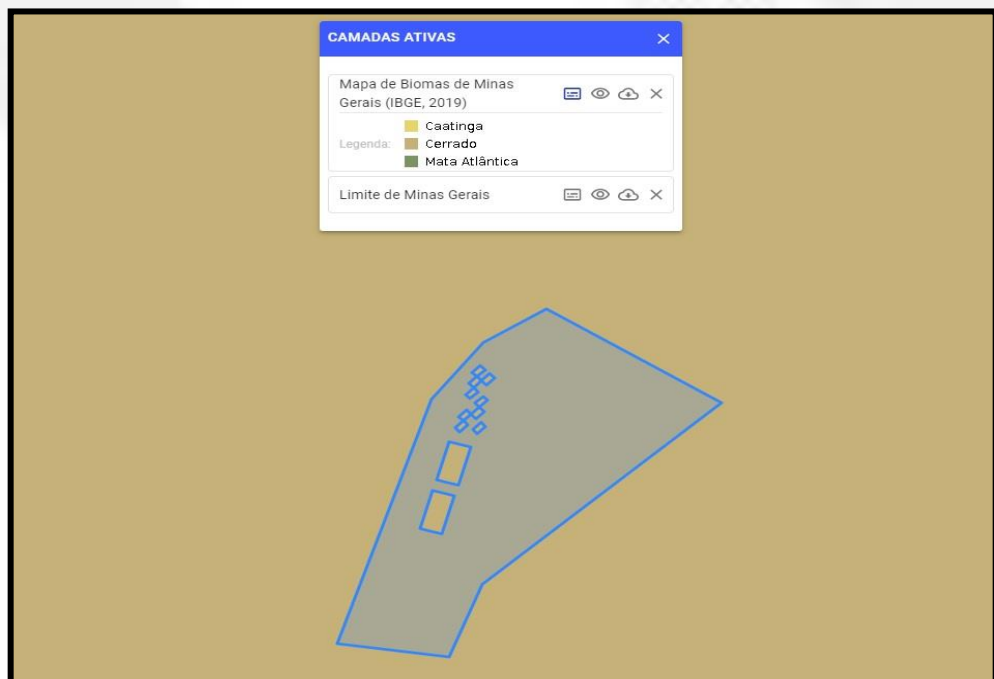




Figura 8. Limites de Bioma (IDE SISEMA)

A área do entorno do empreendimento é composta por porções de eucalipto, campo cerrado e cerrado.

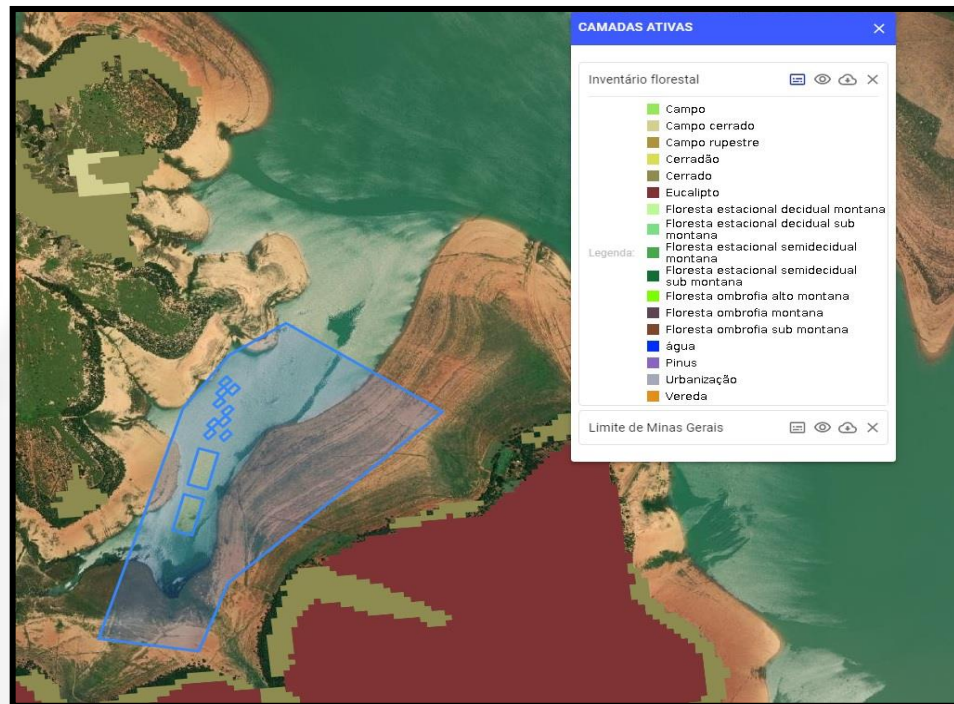


Figura 9. Mapeamento florestal da área de entorno (IDE SISEMA).

3.6 Socioeconomia

Como aspectos de socioeconomia, o relatório de controle ambiental citou os aspectos positivos como a geração de empregos e a arrecadação de impostos. Citou também os conflitos dos usos múltiplos do reservatório com pesca, turismo e agropecuária. Será instalada sinalização conforme legislação vigente da Marinha do Brasil.

3.7 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP

Como toda a atividade e estrutura estará nas águas da represa de Três Marias, não haverá a análise de área de reserva legal neste momento em a razão da especificidade de que será feita licitação para a definição dos cessionários, sendo que possível análise depende da área a ser escolhida por esses.

As áreas de Preservação Permanente ao entorno da Represa são de Particulares. O acesso às águas da represa se dará por estrada municipal consolidada e as eventuais intervenções



ambientais serão aferidas durante a instalação após a definição dos cessionários dos parques aquícolas que serão os responsáveis.

Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O acesso aos tanques rede pelos cessionários ocorrerá por uma via de acesso já existente, que pode ser considerada como ocupação antrópica consolidada. Assim, no presente processo não haverá necessidade de Autorização para intervenção Ambiental.

4 COMPENSAÇÕES

No presente processo não haverá necessidade de Compensação Ambiental.

5 ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Impactos sobre a qualidade das águas

Efluentes líquidos

*** Impactos sobre a qualidade das águas**

Proveniente da geração de efluentes decorrentes do metabolismo dos peixes que serão descartados dentro do próprio corpo hídrico e de ração não consumida. Não é possível instalar sistema de tratamento para minimizar este impacto, mas será realizado monitoramento, conforme anexo deste parecer.

Medidas mitigadoras:

- Respeitar o limite de produção outorgada.
- Utilização de ração industrializada, extrusada de alta digestibilidade, com a concentração de fósforo determinada.
- Monitoramento da qualidade da água e análise do Relatório Anual de Produção.

Em relação aos “Efluentes líquidos sanitários”, cada cessionário deverá instalar na sua área de beneficiamento, que não é objeto do presente parecer, o tratamento do efluente sanitário na sua área.

Efluentes oleosos ou graxas, oriundos de manutenções, abastecimento ou lavagem de equipamentos não se tem previsão de geração inicialmente.

Resíduos sólidos



Os impactos relacionados a geração de resíduos sólidos são identificados como destino impróprio das embalagens e destinação dos peixes mortos que podem afetar diretamente o meio físico e biótico por meio da destinação imprópria destes.

Sobre a destinação dos resíduos faz-se a ressalva de que deverão ser destinados a empreendimentos regularizados ambientalmente. Assim, os cessionários deverão procurar destinatários devidamente regularizados, devendo, inclusive, destinar a recicladores os resíduos que forem passíveis de reciclagem.

Não deverá haver armazenamento de resíduos nos locais ora licenciados e estes deverão ser recolhidos em recipientes adequados, em se tratando de volume e classe de resíduos, e destinados diariamente pelos cessionários, considerando não haver estrutura de apoio em terra (a princípio). Lembrando que inclusão de novos resíduos poderá e deverá ocorrer após a definição dos cessionários e a forma que eles irão operar o empreendimento, devendo ser informado ao órgão ambiental para execução na forma de adendo.

Manejo sanitário - controle de doenças

Outro impacto a ser listado é o possível risco de ocorrência de doenças que podem ser transmitidas pelos peixes que são introduzidos na área de criação. Para esse impacto podem ser listadas as seguintes medidas mitigadoras apresentadas nos estudos do empreendimento:

Peixes doentes serão retirados o mais rápido possível dos tanques para diminuir a chance de transmissão do agente patogênico para outros peixes e quando necessário encaminhado para laboratório com intuito de identificar o agente etiológico e produto ativo eficaz.

- Isolar lotes de peixes que apresentem sintomas de doença, se possível identificar o patógeno, avaliar a porcentagem de animais que apresentam os sintomas e se necessário eliminar o lote.
- Aquisição de alevinos provenientes de estações e criadores idôneos.
- Utilização de densidades adequadas.
- Desinfecção de todos os equipamentos e utensílios utilizados no início e ao final do manejo.
- Banhos profiláticos ministrados nos momentos de manejo dos peixes, quando couber.
- Manejo adequado, evitando submeter os peixes a condições de estresse desnecessárias, realizando os procedimentos em horários que favoreçam o bem-estar animal.
- Inspeções diárias do comportamento dos animais, avaliando aspectos sanitários e de mortalidade.

Impactos sobre a fauna aquática local

Impactos sobre a fauna aquática local serão provocados por possíveis escapes de peixes dos tanques rede, bem como, pela geração de excretas e derramamento de ração que



provocam alterações na qualidade da água. Para este impacto foi informado como medidas mitigadoras:

- Monitoramento da qualidade da água.
- Cuidado e planejamento nas operações de despesca e manejo.
- Utilização de ração balanceada e de alta digestibilidade.
- Manejo alimentar racionalizado.
- Adoção de equipamentos e práticas de controle de fuga de espécimes do cultivo.
- Análise do relatório anual de produção.

Ainda considerando a modalidade de execução da atividade e a forma como está ocorrendo o licenciamento, que trata apenas das estruturas no corpo hídrico, não deverá haver na área do empreendimento e nem em suas vias de acesso:

- Abastecimento de embarcações;
- Manutenção de embarcações;
- Armazenamento de ração ou de qualquer outro produto (medicamentos, combustíveis, etc.) dentro da área ora licenciada.

Assim como não deverá ocorrer qualquer atividade que promova dano, degradação ou poluição ambiental na área ora licenciada ou seus acessos, como por exemplo, disposição de qualquer tipo de resíduo, instalação de estruturas em desacordo com normas ambientais, intervenções ambientais de qualquer natureza nos termos do Decreto Estadual 47749/2022 e nenhum outro tipo de intervenção em recurso hídrico salvo se estiver devidamente regularizado.

Foi informado no processo que:

- A SAP/MAPA é responsável pela execução do monitoramento ambiental.
- As medidas de controle ambientais serão realizadas pela SAP/MAPA e pelos cessionários (piscicultores).
- Compete aos cessionários realizar a gestão dos resíduos sólidos, implementar técnicas de manejo adequado, técnicas aplicadas para controle de fuga de espécimes dos tanques rede, técnicas desperdício de ração, técnicas de contingenciamento de controle de eventuais doenças, entre outras medidas.
- A função da Secretaria no controle ambiental do Parque Aquícola será fiscalizar a atividade, o cumprimento das condicionantes ambientais e das cláusulas contratuais, por intermédio de vistorias in loco e do Relatório Anual de Produção - RAP. A SUPRAM será comunicada sobre as notificações/infrações para providências cabíveis.
- A Marinha do Brasil e a polícia ambiental também poderão ser acionadas.



6 PROGRAMAS E PROJETOS

Programa de Gestão de Resíduos Sólidos – PGRS

Será condicionado a complementação do PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos após a definição dos cessionários que irão operar a atividade, uma vez que o MAPA apresentou o plano com algumas estimativas, porém como a instalação e operação serão responsabilidade dos cessionários e a confirmação dessas informações somente será possível de fazer com maior exatidão de forma posterior e por aqueles que irão executar a atividade.

Programa de Controle dos Efluentes Líquidos e Qualidade das águas

Foi proposto o monitoramento da água para os parâmetros nitrito, nitrato, fósforo total e solúvel e análise do sedimento pelo parâmetro carbono orgânico total, pH e potencial redox, porém em anexo deste parecer serão estabelecidos além destes, os demais parâmetros a serem monitorados, bem como a metodologia de coleta e frequência.

7 CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental SLA Ecosistemas nº. 3585/2022, enquanto meio para obtenção de licença ambiental na modalidade LAC1, fases LP+LI+LO, solicitada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que busca implementar o empreendimento denominado Parque Aquícola São Francisco 2.

A atividade ora licenciada é:

- Aquicultura em tanque rede, código G-02-13-5, com volume útil de 13.932 m³, classe 04, com potencial poluidor médio e porte grande;

A formalização do processo de licenciamento ambiental ocorreu em 30/09/2022, junto ao SLA - Ecosistemas, nos termos do art. 17, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, do art. 10, II, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA, e considerando ainda a Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019.

A atividade objeto de licenciamento do presente processo é regida pelas seguintes normas, além de outras aplicáveis ao assunto:

- Lei nº 11.959/2009 – Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca.*



- Decreto nº 4.895/2003 – Dispõe sobre a autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura, e dá outras providências.*
- Resolução nº 413/2009 – Dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, e dá outras providências.*
- Lei nº 14.181/2002 – Dispõe sobre a política de proteção à fauna e à flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado e dá outras providências.*
- SURA08/2013*

Segundo se detrai do art.1º da Lei 11.959/09, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, sua aplicação visa promover:

- I – o desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer, garantindo-se o uso sustentável dos recursos pesqueiros, bem como a otimização dos benefícios econômicos decorrentes, em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade;
- II – o ordenamento, o fomento e a fiscalização da atividade pesqueira;
- III – a preservação, a conservação e a recuperação dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas aquáticos;
- IV – o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que exercem a atividade pesqueira, bem como de suas comunidades.

Cabe também mencionar o que dita a Lei 14.181/02, em seu art. 14:

Art. 14 - Cabe ao poder público estimular a aquicultura, com a adoção das

seguintes medidas:

- I - criação e apoio a centros de treinamento, pesquisa e extensão;
- II - incentivo à promoção de iniciativas destinadas ao desenvolvimento da aquicultura
- III - incentivo à utilização de tanques-rede em barragens localizadas no Estado, com prioridade para as espécies nativas. (Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 15261, de 27/7/2004.)



Importante lembrar que a implementação da atividade faz parte da política de reestruturação do setor de aquicultura e pesca do país.

Em consulta ao Siam verifica-se a existência de outros procedimentos administrativos, como o PA 17450/2010/003/2015, logo, não se aplica o benefício da denúncia espontânea, previsto no art. 15 do Decreto n. 44.844/2008 (revogado pelo Decreto n. 47.383/2018).

Ademais, no presente caso, trata-se de LP, LI e LO logo, não há que se falar em licenciamento corretivo, num primeiro momento, salvo se o empreendimento iniciasse a instalação sem a devida licença, o que não foi verificado.

A modalidade do presente licenciamento encontra respaldo no art. 9º da Resolução nº 413/2009 do CONAMA, que prevê que “o licenciamento ambiental de parques aquícolas será efetivado em processo administrativo único e a respectiva licença ambiental englobará todas as áreas aquícolas”.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, por meio de suas câmaras técnicas:

Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade; (Lei Estadual 21.972/2016)

(...)

VI – de grande porte e pequeno potencial poluidor

Foi apresentada a declaração do município de Morada Nova de Minas/MG referente ao local de implantação do empreendimento, por meio da qual é informada a conformidade com as normas e regulamentos administrativos do município, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA, bem ainda nos termos do Parecer nº 15.915/2017



da Advocacia Geral do Estado (AGE), e do disposto no art. 18, *caput*, e §3º, do Decreto Estadual 47.383/2018.

Constam nos autos a publicação realizada no jornal “O Tempo”, acerca do requerimento da Licença ambiental, em atendimento ao requisito da publicidade, conforme art. 37, *caput*, da Constituição de República de 1988, e nos termos do previsto no art. 10, §1º, da Lei Federal nº 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).

Outrossim, foi realizada a publicação pelo setor operacional no Diário Oficial do Estado, nos seguintes termos: *A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram: *LAC1-LP+LI+LO: 3) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Parque Aquícola São Francisco 2, Aquicultura em tanque rede, Morada Nova de Minas/MG, Processo nº 3585/2022, Classe 4. Sra. Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco.*

No tocante a representação do titular da licença, foi apresentado o Decreto Federal nº 9.667/2019 que regulamenta o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), bem ainda Secretaria de Aquicultura e Pesca. Nos termos do art. 29 do referido Decreto, nota-se a legitimidade deste órgão da Administração Pública Direta para atuar no presente processo. Ademais, nota-se a nomeação dos agentes públicos habilitados a representar o Parque perante o órgão ambiental.

Foi solicitada a publicação que demonstra a condição de superintendente Federal de Pesca, Aquicultura no Estado de Minas Gerais da senhora Juliana Lopes, ou de quem atualmente ocupa o cargo. Bem ainda, caso Juliana Lopes não estivesse como superintendente, que fosse apresentada publicação comprovando quem ocupa o cargo atualmente, sem deixar, entretanto, de demonstrar a representação quando da formalização do processo.

Em resposta, o interessado informou que o empreendimento era de responsabilidade legal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Porém, com o retorno da Secretaria de Aquicultura e Pesca do MAPA ao status de ministério, o responsável legal pelo empreendimento será o novo Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA. Sendo assim, quem irá responder legalmente pelo empreendimento será o Ministro Senhor André Carlos Alves de Paula Filho. Já sobre a senhora Juliana Lopes, informou-se que a servidora nunca ocupou cargo de superintendente Federal de Pesca e Aquicultura no Estado de Minas Gerais sendo, atualmente, a diretora do Departamento de Aquicultura em Águas da União, da Secretaria Nacional de Aquicultura do MPA.

Destarte, diante da atualização do aludido setor em face de mudança no Governo Federal para o atual Ministério de Pesca e Aquicultura, consoante os Decretos Federais nº 11.332/2023 e nº 11.352/2023, será condicionado que seja formalizado pedido de



atualização de razão social/identificação do órgão responsável pelo empreendimento, nos termos do Comunicado Dereg nº 13/2021.

O Plano de Controle Ambiental (PCA), em 24 laudas e o Relatório de Controle Ambiental (RCA), em 32 laudas, apresentados nos moldes do termo de referência (disponível em: <www.feam.br>), estão contidos, no processo eletrônico, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional Felipe Wilhelm Peixoto Bodens, consoante o previsto no art. 17, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, e no art. 17, §1º, II e IV, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

Considerando que o empreendimento desenvolve sua atividade em águas de domínio da União (Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco), foi apresentada a Outorga de direito de uso de recursos hídricos expedida pela Agência Nacional de Águas - ANA, para instruir o presente licenciamento ambiental, conforme exige os artigos 2º e 11, II, da Resolução CONAMA n. 413/2009, que dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, e dá outras providências, bem ainda a Lei Federal n. 9.433/1997 e Lei n. 9.984/2000, vejamos:

Conforme detalhado no parecer técnico, considerando que a outorga nº 1841/2021, de 14/09/2021, revogou, por meio de seu artigo 5º, as outorgas n. 850, 851, 852, 853 e 854, de 21 de julho de 2016, e que a capacidade de suporte deixou de ser autorizada de forma dividida mas está unificada, foi certificada a capacidade de suporte autorizada pela Agência Nacional de Águas, haja vista ser um dos principais aspectos ambientais a serem considerados no licenciamento ambiental da atividade de aquicultura, conforme Resolução nº 413/2009 da CONAMA.

Consta o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 4900016689073 referente a taxa de expediente, conforme previsto na Lei Estadual nº 22.796/2017 (Lei de Taxas), que atualizou a Lei Estadual nº 6.763/1975. Bem ainda consoante a Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019 e Instrução de Serviço nº 02/2021 SISEMA.

Conforme constatação técnica, o empreendimento não impactará situações acauteladas por órgãos intervenientes (patrimônio cultural, e quanto à proteção indígena, quilombolas etc.), na forma do art. 27 da Lei Estadual 21.972/2016.

O aludido fato resulta na dispensa da oitiva dos órgãos intervenientes, conforme disposto no Memorando-Circular nº 4/2022/SEMAD/SURAM (46894241), na Nota Jurídica 113/2020 da Advocacia Geral do Estado (AGE) e consoante documento SEI nº 18687149 do processo SEI nº 1370.01.0023923/2020-81 e o alinhamento institucional da SEMAD, encaminhado pela Subsecretaria de Regularização Ambiental (SURAM) e pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA), nos termos do Decreto Estadual nº 47.787/2019 e considerando ainda a Portaria Interministerial nº 60/2015.

No tocante à segurança aeroportuária, considerando o art. 2º, V, VIII, XVII, e o art. 4º, II, ambos da Lei Federal nº 12.725/2012, e conforme orientação do Comando da Aeronáutica-



Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos, nos termos do ofício nº177/DOP-AGRF/4711-Protocolo COMAER nº 67012.004512/2019-03, o empreendimento demonstrou o cumprimento dos procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro, conforme consta no processo eletrônico, sendo que foi apresentada a documentação necessária e analisada pelo gestor técnico.

Consta apresentação do certificado de regularidade do empreendimento junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF APP) com validade até 01/06/2023, e que deverá ser mantido atualizado, na linha do art. 24, *caput*, da Lei Federal nº 11.959/2009, conforme o disposto no art. 10, I, art. 15, I, “c”, e art. 16, III, todos da Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA e do art. 17 da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), considerando também o disposto na Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.805/2019.

Foram entregues os certificados de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) do biólogo Felipe Wilhelm Peixoto Bodens, junto ao processo de licenciamento ambiental, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

Nota-se ainda a apresentação do Termo de Entrega por parte da União, como ente da federação, por meio de seu órgão da Secretaria do Patrimônio da União que celebrou o aludido termo com a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, no tocante às áreas as margens do Reservatório de Três Marias, para a instalação dos cultivos do Parque Aquícola.

Foi constatado tecnicamente que para o acesso ao Parque Aquícola será necessário perpassar em área rural e as margens da represa, destarte serão indicadas como condicionantes das fases de licença de instalação e de operação (LI +LO), bem como sobre as matrículas de imóveis de cada cessionário e que serão utilizadas para o acesso à área.

No tocante a apresentação das matrículas dos imóveis envolvidos na presente licença, será devidamente verificado após a cessão aos cessionários dos tanques de aquicultura, uma vez que disto dependerá a definição das áreas, para atendimento da Lei Federal nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), em observância ao Decreto Estadual nº 47.441/2018 e artigos 1.227 e 1.228, ambos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), sem prejuízo do licenciamento ambiental único trazido pelo art. 9º da Resolução nº 413/2009 do CONAMA.

Na fase processual de instalação, conforme expostos acima, com a definição as áreas dos cessionários será imprescindível a apresentação das matrículas de imóvel envolvidas, bem ainda o Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF e respectivo Adendo, bem como pelo disposto na Lei 12.651/2012 com as



modificações/atualizações da Lei Federal nº 13.295/2016, pela Lei Estadual 20.922/2013, Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Para a atividade de aquicultura, não há, em primeiro momento, a obrigatoriedade de averbação de reserva legal, consoante disposto no art. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, vejamos:

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

(...)

§ 2º Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:

I - os empreendimentos de abastecimento público de água, tratamento de esgoto, disposição adequada de resíduos sólidos urbanos e aquicultura em tanque-rede; (Lei Estadual nº 20.922/2013)

Mas cabe ressaltar que nas matrículas em que já conte a averbação de reserva legal pretérita, esta precisará ser mantida e protegida, conforme disposto no Decreto Estadual nº 47.787/2019.

Cumprido dizer que o Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA é o atual responsável legal do parque, entretanto a aquicultura será desempenhada pelos porvindouros cessionários.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que caberá a eles a obrigação de efetuar os devidos registros pertinentes a atividade, como o Registro de Aquicultor. Diante disso, neste momento processual, não cabe a apresentação do Certificado de Registro de Aquicultor, visto que a atividade será exercida pelos cessionários.

No momento que ocorrer a formalização dos contratos de cessão para fins de aquicultura, caberá ao MPA encaminhar à SEMAD os registros de todos os aquicultores envolvidos na cessão.

A futura cessão que ocorrerá para os aquicultores, encontra-se respaldado no art. 21 e art. 23 e art. 25, I, todos da Lei Federal nº 11.959/2009 - que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca e regula as atividades pesqueiras e também pelo disposto no Decreto Federal nº 10.576/2020.



Nos termos da orientação da Superintendência Regional de Apoio à Regularização (SUARA), nos termos do art. 14 do Decreto Estadual nº 47.787/2019, tendo em vista que a Secretaria de Aquicultura e Pesca não exercerá a atividade, mas que fará a cessão para outros empreendimentos, será condicionado que sejam apresentados os documentos aplicáveis do Termo de Referência para Registro de Compartilhamento e/ou Transferência de Responsabilidade de Licença Ambiental, conforme disponível em: <<http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/termos-de-referencia>>.

No mesmo sentido, no devido momento processual, deverá ser apresentado o Relatório Anual de Produção (RAP), conforme disposto na Portaria nº 100/2020 do Instituto Estadual de Florestas (IEF) e Lei Estadual nº 14.181/2002.

Foi informada a utilização da espécie *Areochromis niloticus*, conhecida como *tilápia do Nilo*, espécie a princípio permitida para aquicultura. Diante disso, foi observado tecnicamente o Decreto Federal nº 10.576/2020, no tocante a utilização de espécies exóticas, comprovando a autorização em ato normativo pelo IBAMA, conforme exigido na citada norma (Portaria IBAMA nº 145-N, de 29 de outubro de 1998).

Considerado o que dispõe os art. 13, I, "i" e art. 20, II, "b" e V, ambos da Lei 12.305/2010, foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) geral como organização para a gestão ambiental dos resíduos gerados pelo empreendimento objeto de regularização ambiental que foi analisado pela equipe da SUPRAM ASF.

Entretanto, verifica-se que está sendo condicionada a adequação do PGRS após a transferência aos cessionários, e início da instalação e operação do empreendimento.

Quando da finalização do aludido estudo, será dada ciência ao município de Morada Nova de Minas, em atenção ao requisito da oitiva da autoridade municipal, conforme o artigo 24, *caput* e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Foi considerada para vinculação ao PGRS, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) já constante nos autos, em elaborada por servidor/agente público federal (MAPA).

Para definição da área de preservação permanente (APP) do reservatório da UHE Três Marias que tem como parâmetro a diferença entre as cotas máxima e máxima *maximorum*, bem ainda a data da concessão para a geração de energia, (que no caso da Hidrelétrica (Represa) de Três Marias é anterior a 2001), foi observada a seguinte legislação:

Art. 62. Para os reservatórios artificiais de água destinados a geração de energia ou abastecimento público que foram registrados ou tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados anteriormente à Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, a faixa da Área de Preservação Permanente será a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima *maximorum*. (Lei Federal nº 12.651/2012)



Art. 22. Na implantação de reservatório d'água artificial destinado à geração de energia ou ao abastecimento público, é obrigatória a aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa pelo empreendedor das APPs criadas em seu entorno, conforme estabelecido no licenciamento ambiental, observando-se a faixa mínima de 30m (trinta metros) e máxima de 100m (cem metros) em área rural, e a faixa mínima de 15m (quinze metros) e máxima de 30m (trinta metros) em área urbana.

Parágrafo único. Para os reservatórios de que trata o caput que foram registrados ou que tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados antes de 24 de agosto de 2001, a faixa da APP será a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum. (Lei Estadual 20.922/2013)

Foi verificado tecnicamente quanto ao nível máximo operativo da UHE Três Marias e a sua cota máxima *maximorum*, considerando as informações constantes no sítio: <<https://www.cemig.com.br/usina/tres-marias/>> sendo que esta faixa deverá ser devidamente preservada com vegetação nativa.

Destarte, tendo em vista que a concessão pública ocorreu em data anterior a 24/08/2001, na considerando ainda o que aduz a Instrução de Serviço nº 01/2017 SISEMA, a área de APP, deverá ser devidamente protegida:

Para os empreendimentos instalados antes desta data, a APP corresponde à área compreendida entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum, sendo obrigação do empreendedor sua aquisição ou instituição de servidão administrativa. (Instrução de Serviço nº 01/2017 SISEMA)

Nestes termos, o empreendimento desenvolverá sua atividade de aquicultura no interior do reservatório da UHE Três Marias, originário do represamento de um curso de água natural, qual seja, o Rio São Francisco.

Deverá ser observado tecnicamente quanto a Programa de Monitoramento para a atividade, consoante, anexo VI da Resolução nº 413/2009 do CONAMA, bem ainda a Resolução CONAMA Nº 357/2005.

Frisa-se que o presente processo em sua tramitação observou o as diretrizes do art. 10, I a VIII, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Alto São Francisco, que verificou a viabilidade locacional e ambiental para o empreendimento, posiciona-se favoravelmente a concessão da licença ambiental (LAC1), desde que cumpridas as condicionantes fixadas no presente parecer, nos termos da Lei Estadual 21.972/2016, da Lei Federal nº 6.938/1981, da



Lei Estadual 7.772/1980, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e da Resolução 237/1997 do CONAMA.

8 CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de LP+LI+LO, para o empreendimento **Parque Aquícola São Francisco 2** referente a atividade Aquicultura em tanque-rede no município de Morada Nova de Minas, pelo prazo de “**10 anos**”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Obs.: Os pareceres técnicos e jurídicos emitidos pelos órgãos seccionais de apoio ao COPAM não vinculam o voto dos Conselheiros do COPAM. Entretanto, especialmente quando votar de modo diverso do opinado nos pareceres técnico e jurídico, o Conselheiro do COPAM deverá motivar seu voto, explicitando, de forma clara, suficiente e coerente, o fundamento legal e fático de sua decisão. (Parecer AGE nº 14.674/2006)

9 ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença do Parque Aquícola São Francisco 2;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença LP-LI-LO - Parque Aquícola São Francisco 2;

Anexo III. Relatório Fotográfico Parque Aquícola São Francisco 2.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença do Parque Aquícola São Francisco 2.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença.
02	Apresentar os contratos formalizados com os cessionários – que deverão conter as ressalvas sobre a responsabilidade do controle ambiental tratadas no presente parecer único – juntamente com o comprovante de registro de aquicultor emitido pela unidade do Instituto Estadual de Florestas - IEF.	Até 30 dias depois da formalização dos contratos.
03	Todos os cessionários deverão obter e manter o registro de aquicultor, que é obrigatório para todos os empreendimentos que exercem atividade de produção de pescado e deve ser feito na URFBio do IEF, responsável pelo atendimento da área de localização do empreendimento. Apresentar o registro sempre quando for renovado.	Anualmente
04	Caso os cessionários venham a formalizar algum pedido de regularização ambiental perante os órgãos ambientais do SISEMA, deverão apresentar o respectivo recibo de formalização do processo administrativo que foi gerado.	Até 10(dez) dias da formalização do processo de regularização ambiental.
05	Deverá ser elaborado o relatório descritivo e fotográfico da implantação das medidas de controle ambiental consignadas no presente parecer, inclusive, as medidas propostas no Relatório de Controle Ambiental - RCA e aquelas determinadas pela equipe técnica da Supram ASF. O relatório deve ser apresentado ao Órgão ambiental junto com a respectiva ART.	Anualmente
06	Apresentar ao órgão os dados dos cessionários que irão operar a atividade no empreendimento, ressalvadas as restrições da LGPD.	10 dias após a conclusão do processo de escolha dos cessionários.
07	Deverão ser peticionados todos os documentos aplicáveis do Termo de Referência para Registro de Compartilhamento e /ou Transferência de Responsabilidade de Licença Ambiental, conforme disponível em:	Até 30 dias depois da formalização dos contratos.



	http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacaoambiental/termos-de-referencia .	
08	Informar, com o devido detalhamento, todas as estruturas em terras a serem utilizadas na fase de instalação e na operação do empreendimento, considerando que essa etapa ainda não foi iniciada quando da formalização e encerramento do presente processo de licenciamento. Obs.: Essas informações irão subsidiar o adendo ao parecer único.	Antes do início da instalação.
09	Ajustar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS com a demonstração da comunicação por protocolo junto ao setor responsável do município de Morada Nova de Minas. Assim, uma vez definidos os cessionários, deverá ser entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e respectivo CTF AIDA sendo verificado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).	Antes do início da instalação.
10	Inserir as informações sobre as áreas aquícolas que forem objeto de cessão de uso no Sistema de Aquicultura da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, inclusive o número dos contratos de cessão e a data de assinatura. Apresentar comprovante (Replicada das condicionantes da outorga emitida pela ANA).	60 dias após conclusão do processo licitatório de cessão das áreas.
11	Instalação de sinalização conforme legislação vigente da Marinha do Brasil. Apresentar relatório fotográfico com data e coordenadas geográficas para comprovação.	Antes do início da instalação do empreendimento.
12	Enviar relatório consolidado com as informações de produção aquícola instalada e de carga média de fósforo gerada pelos sistemas de cultivo.	Até o dia 30 de abril de cada ano.
13	Formalizar o pedido de atualização de razão social/identificação do órgão responsável pelo empreendimento junto à unidade de análise do licenciamento, nos termos do Comunicado Dereg nº 13/2021, no atual Ministério de Pesca e Aquicultura, consoante os Decretos Federais nº 11.332/2023 e nº 11.352/2023.	30 dias.
14	ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DO MUNICÍPIO – Requer a juntada da cópia do alvará de funcionamento válido para o	30 dias após o início da



	empreendimento, concedido pela Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas, como exige o anexo II, da Resolução CONAMA n. 413/2009.	operação.
--	--	-----------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença do Parque Aquícola São Francisco 2.

1. Água e sedimentos

Material	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Água	Uma coleta a montante dos tanques rede, e outra a jusante no sentido do fluxo do reservatório apresentando um croqui discriminando os pontos de amostragem. (Conforme os pontos informados no mapa conforme PCA apresentado).	Oxigênio Dissolvido – OD (mg/L); DBO; pH; turbidez, Temperatura; Sólidos em suspensão totais, Sólidos dissolvidos totais, Nitrato – N (mg/L) Fósforo - P (mg/L), Nitrito (mg/L), Nitrogênio amoniacal total - NH ₃ , Coliformes termotolerantes, Densidade de cianobactérias e Clorofila “a”	Semestralmente
Sedimento	Uma coleta a montante dos tanques rede, uma no ponto central de instalação dos tanques rede e outra a jusante no sentido do fluxo do reservatório apresentando um croqui discriminando os pontos de amostragem. (Conforme os pontos informados no mapa conforme PCA apresentado)	Matéria orgânica – MO (mg/L de O ₂), Fósforo – P (mg/L)	Anualmente

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar **semestralmente ou anualmente (conforme o item)** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar



o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO	TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)	OBS
---------	---------------	------------------	---	-----



Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada
							Razão social	Endereço completo			
(*)1- Reutilização					6 - Coprocessamento						
2 - Reciclagem					7 - Aplicação no solo						
3 - Aterro sanitário					8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)						
4 - Aterro industrial					9 - Outras (especificar)						
5 - Incineração											

2.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III

Relatório Fotográfico LP-LI-LO do Parque Aquícola São Francisco 2.



Foto 01. Ponto onde a estrada de acesso aos parques é descontinuada pelo Lago.



Foto 02. Local onde serão instalados os tanques rede.



Foto 03. Local onde serão instalados os tanques rede.